



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA Nº 4/2026 - AGR/CJ-13376

- 1) **ATA DA 04ª REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA DE JULGAMENTO DA AGR, DO ANO DE 2026 - SESSÃO ORDINÁRIA – 26/02/2026**
- 2) **Item 1.ABERTURA:**
- 3) Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 09h00 (nove) horas, realizou-se através de vídeo conferência, com link próprio da Câmara de Julgamento, a sessão ordinária da 04ª Reunião Pública da Câmara de Julgamento da AGR, do ano de 2026 convocada na forma legal, para tratar de assunto da ordem do dia, conforme pauta elaborada e publicada previamente. Presentes os membros Paulo Henrique Oliveira Marques, Deusdete Cardoso Belém, Dorivan de Sousa Lima, Lorena Patricia de Oliveira e o senhor Paulo Otoni Ribeiro. O senhor Coordenador solicitou a verificação de quorum, recebendo resposta afirmativa, iniciou à sessão, que foi secretariada por mim, Terezinha de Jesus Assis Bueno, Secretária Executiva da Câmara de Julgamento. O senhor Coordenador solicitou à senhora Secretária que procedesse a leitura dos pontos da pauta. O que foi feito.
- 4)
- 5) **Item 2. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Paulo Otoni Ribeiro:**
- 6) **Processos sem defesa:**
- 7) 2.1. Processo nº 202500029005300 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda.– Auto de Infração nº 45.948 – Art. 19, Inciso VI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. O relator fez a leitura de seu Relatório 155/2026 (86508448) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.948, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.948 (83256264).
- 8) 2.2. Processo nº 202500029005224 – Interessado: Expresso Itamarati S.A. – Auto de Infração nº 45.926 - Art. 6º, inciso II da Lei nº 18.673/2014 - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório 153/2026 (86508295) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.926, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.926 (82964312).
- 9) 2.3. Processo nº 202500029005021 – Interessado: Município de Maurilândia. – Auto de Infração nº 45.851 – Art. 6º, inciso II da Lei nº 18.673/2014 - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou

autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório 152/2026 (86508230) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.851, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.851 (82401001).

- 10) 2.4. Processo nº 202500029005018 – Interessado: Município de Maurilândia – Auto de Infração nº 45.852 – Art. 6º, inciso II da Lei nº 18.673/2014 - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório 151/2026 (86508143) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.852, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.852 (82394832).
- 11) 2.5. Processo nº 202500029005140 – Interessado: Município de Uruana. – Auto de Infração nº 45.891 – Art. 77, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 150/2026 (86508014) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.891, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.891 (82744171).
- 12) 2.6. Processo nº 202500029005180 – Interessado: Caldas Novas Taxi Ltda. – Auto de Infração nº 45.909 – Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório 149/2026 (86507986) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.909, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.909 (82851053).
- 13) 2.7. Processo nº 202500029005433 – Interessado Primeira Classe Transportes Ltda. - ME – Auto de Infração nº 45.974 – Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. O relator fez a leitura de seu Relatório 148/2026 (86507952) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.974, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.974 (83855013).
- 14) 2.8. Processo nº 202500029002940 – Interessado: Almeida Transportes e Agropecuária Ltda. – Auto de Infração nº 45.267 – Art. 78, Inciso XII, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Utilizar licença de viagem para realizar viagem de caráter de linha regular. O relator fez a leitura de seu Relatório 147/2026 (86507937) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.267, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.267 (76179722).

- 15) 2.9. Processo nº 202500029005435 – Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda. - ME – Auto de Infração nº 45.976 – Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 146/2026 (86118591) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.976, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.976 (83858891).
- 16) 2.10. Processo nº 202500029005510 – Interessado: Expresso Maia Ltda. – Auto de Infração nº 46.012 – Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. O relator fez a leitura de seu Relatório 145/2026 (86475030) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.012, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.012 (84086388).
- 17) 2.11. Processo nº 202500029005347 – Interessado: Vai Latino América Ltda. – Auto de Infração nº 45.964 – Art. 77, Inciso XIX, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Trafegar com veículo sem ou com defeito em equipamento obrigatório. O relator fez a leitura de seu Relatório 144/2026 (86474964) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.964, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.964 (83426353).
- 18) 2.12. Processo nº 202500029005326 – Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda. - ME – Auto de Infração nº 45.959 – Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 143/2026 (86474956) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.959, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.959 (83363819).
- 19) 2.13. Processo nº 202500029005045 – Interessado: Ezequias Marcelino Tome – Auto de Infração nº 45.864 – Art. 6º, inciso II da Lei nº 18.673/2014 - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório 142/2026 (86474918) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.864, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.864 (82440110).
- 20) 2.14. Processo nº 202500029005188 – Interessado: Município de Barro Alto – Auto de Infração nº 45.915 – Art. 77, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 141/2026 (86474898) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.915, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.915 (82860081).

- 21) 2.15. Processo nº 202500029005223 – Interessado: Município de Portelândia. – Auto de Infração nº 45.925 – Art. 77, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 140/2026 (86474875) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.925, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.925 (82961414).
- 22) 2.16. Processo nº 202500029004780 – Interessado: Samuka Tur Ltda. – Auto de Infração nº 45.770 – Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório 139/2026 (86474841) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.770, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.770 (81611913).
- 23) 2.17. Processo nº 202500029005491 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. – Auto de Infração nº 46.001 – Art. 19, Inciso VI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. O relator fez a leitura de seu Relatório 138/2026 (86474361) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.001, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.001 (84033096).
- 24) 2.18. Processo nº 202500029005461 – Interessado: Armona Proteção e Monitoramento Veicular Maranata Ltda. – Auto de Infração nº 45.978 – Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório 137/2026 (86474308) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.978, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.978 (83964092).
- 25) 2.19. Processo nº 202500029005478 – Interessado: Salles Transportes e Logísticas Ltda. – Auto de Infração nº 45.992 – Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório 136/2026 (86474297) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.992, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.992 (83994978).
- 26) 2.20. Processo nº 202500029005474 – Interessado: CM & MS Transportes Ltda – Auto de Infração nº 45.991 – Art. 77, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 135/2026 (86474283) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.991, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.991 (83983344).

- 27) 2.21. Processo nº 202500029005196 – Interessado: Expresso Itamarati S.A.. – Auto de Infração nº 45.917 – Art. 77, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 134/2026 (86474240) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.917, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.917 (82887858).
- 28) 2.22. Processo nº 202500029005367 – Interessado: Expresso Diamante Log Ltda. – Auto de Infração nº 45.969 - Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 132/2026 (86471364) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.969, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.969 (83482974).
- 29) 2.23. Processo nº 202500029004807 – Interessado: Expresso Diamante Log Ltda. – Auto de Infração nº 45.782 – Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 133/2026 (86471431) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.782, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.782 (81645033).
- 30) 2.24. Processo nº 202500029005516 – Interessado: Viação Ouro Preto Ltda. – Auto de Infração nº 46.014 – Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 131/2026 (86471376) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.014, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.014 (84092402).
- 31) 2.25. Processo nº 202500029005514 – Interessado: Expresso Diamante Log Ltda. – Auto de Infração nº 46.013 – Art. 18, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 130/2026 (86471310) e considerando a regularidade do auto de infração nº 46.013, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 46.013 (84091111).
- 32) 2.26. Processo nº 202500029005013 – Interessado: Menezes Tur - Transporte e Turismo Ltda.-EPP. – Auto de Infração nº 45.847 – Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório 129/2026 (86471273) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.847, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.847 (82383556).
- 33) 2.27. Processo nº 202500029005160 – Interessado: Cooperativa de Transportes Rodoviários de Passageiros. – Auto de Infração nº 45.899 – Art. 78, Inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – executar o serviço de fretamento sem prévia autorização. O relator fez a leitura de seu Relatório

- 128/2026 (86470189) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.899, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.899 (82804050).
- 34) 2.28. Processo nº 202500029005168 – Interessado: CM & MS Transportes Ltda. – Auto de Infração nº 45.902 – Art. 77, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 127/2026 (86470181) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.902, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.902 (82822750).
- 35) 2.29. Processo nº 202500029005070 – Interessado: Líder Transporte Ltda. – Auto de Infração nº 45.876 – Art. 6º, inciso II da Lei nº 18.673/2014 - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório 126/2026 (86470160) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.876, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.876 (82533063).
- 36) 2.30. Processo nº 202500029005114 – Interessado: Max Tour Fretamentos e Turismo Ltda. – Auto de Infração nº 45.883 – Art. 77, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR – Utilizar na execução do serviço veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu Relatório 125/2026 (86470124) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.883, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.883 (82664751).
- 37) 2.31. Processo nº 202500029003298 - Interessado: Elioenay Freitas Magalhães - Auto de Infração nº 45.373 - Art. 6º, inciso II da Lei nº 18.673/2014 - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu Relatório 124/2026 (86470055) e considerando a regularidade do auto de infração nº 45.373, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 45.373 (77090733).
- 38)
- 39) **Item 3. Apresentação e discussão de processos, a serem relatados pelo relator Paulo Henrique Oliveira Marques:**
- 40) 3.1. Processo nº 202500029005625 - Interessado: Viação Estrela Ltda. - Em Recuperação Judicial- Auto de Infração nº 46.048 - Art. 20, Inciso XVI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR –Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 170/2026 (86664301), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 46.029, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, com o

agravante de que a defesa não atende à requisitos básicos para a sua admissibilidade, contido no Parágrafo único do Art. 26 da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - AGR (51309416), não comprovando o poder de gerência de seu representante legal e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 46.048 (84458500).

- 41) 3.2. Processo nº 202500029005624 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - Em Recuperação Judicial - Auto de Infração nº 46.049 - Art. 19, Inciso VI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. O relator fez a leitura de seu relatório nº 165/2026 (86658977), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 46.049, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, com o agravante de que a defesa não atende à requisitos básicos para a sua admissibilidade, contido no Parágrafo único do Art. 26 da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - AGR (51309416), não comprovando o poder de gerência de seu representante legal e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 46.049 (84457529).

42)

43) **Item 4. Apresentação e discussão de processo, a ser relatado pelo relator Deusdete Cardoso Belém:**

- 44) 4.1. Processo nº 202500029005215 - Interessado: Wilker Leandro dos Reis - Auto de infração nº 45.922 - Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu relatório nº 120/2026 (86340825), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.922, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, com o agravante de que a defesa não atende à requisitos básicos para a sua admissibilidade, contido no Parágrafo único do Art. 26 da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - AGR (51309416), não comprovando o poder de gerência de seu representante legal e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 45.922 (82940030).

- 45) 4.2. Processo nº 202500029005277 – Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de infração nº 45.943 – Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 111/2026 (86161749), considerando a revogação do dispositivo infracional pela Resolução Normativa nº 320/2025, com voto favorável à anulação do auto de infração nº 45.943, por falta de embasamento legal para justificar a lavratura do referido auto. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, anulou o auto de infração nº 45.943 (83170633).

46)

47) **Item 5. Apresentação e discussão de processo, a ser relatado pela relatora Lorena Patrícia de Oliveira:**

- 48) 5.1. Processo nº 202500029005177 – Interessado: Expresso Marly Ltda. - Auto de infração nº 45.906 – Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 116/2026 (86249490), considerando a revogação do dispositivo infracional pela Resolução Normativa nº 320/2025, com voto favorável à anulação do auto de infração nº 45.906, por falta de embasamento legal para justificar a lavratura do referido auto. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, anulou o auto de infração nº 45.906 (82840508).

- 49) 5.2. Processo nº 202500029005266 - Interessado: Expresso Marly Ltda. - Auto de infração nº 45.939 - Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 115/2026 (86238416), considerando a revogação do dispositivo infracional pela Resolução Normativa nº 320/2025, com voto favorável à anulação do auto de infração nº 45.939 , por falta de embasamento legal para justificar a lavratura do referido auto.

Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, anulou o auto de infração nº 45.939 (83103126).

50)

51) **Item 6. Apresentação e discussão de processo, a ser relatado pelo relator Dorivan de Sousa Lima:**

52) 6.1. Processo nº 202500029005169 - Interessado: Auto Viação Goianésia Ltda. - Auto de infração nº 45.903 - Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 81/2026 (86018746), considerando a revogação do dispositivo infracional pela Resolução Normativa nº 320/2025, com voto favorável à anulação do auto de infração nº 45.903, por falta de embasamento legal para justificar a lavratura do referido auto. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, anulou o auto de infração nº 45.903 (82824427).

53) 6.2. Processo nº 202500029005431 - Interessado: Real Expresso Ltda. - Auto de Infração nº 45.970 - Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. O relator fez a leitura de seu relatório nº 158/2026 (86566808), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.970, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstituí-lo, com o agravante de que a defesa não atende à requisitos básicos para a sua admissibilidade, contido no Parágrafo único do Art. 26 da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - AGR (51309416), não comprovando o poder de gerência de seu representante legal e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 45.970 (83850892).

54)

55) **Item 7. Encerramento:**

56) O senhor Coordenador indagou se alguém gostaria de fazer uso da palavra, como ninguém dela se manifestou agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão e para constar lavrei a presente Ata da 04ª RP CJ, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Coordenador e pelos demais membros. Goiânia, 26 de fevereiro de 2026.

57)

Paulo Otoni Ribeiro

58)

Coordenador

59)

60)

Deusdete Cardoso Belém

Paulo Henrique Oliveira Marques

61)

62)

Dorivan de Sousa Lima

Lorena Patrícia Oliveira

63)

64)

Terezinha de Jesus Assis Bueno

65)

Secretária Executiva-CJ

66)

Goiânia, 26 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **LORENA PATRICIA DE OLIVEIRA, Relator (a)**, em 26/02/2026, às 15:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA DE JESUS ASSIS BUENO, Secretário (a) Executivo (a)**, em 26/02/2026, às 15:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES, Relator (a)**, em 26/02/2026, às 15:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DORIVAN DE SOUSA LIMA, Relator (a)**, em 26/02/2026, às 15:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DEUSDETE CARDOSO BELEM, Relator (a)**, em 26/02/2026, às 15:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO OTONI RIBEIRO, Coordenador (a)**, em 26/02/2026, às 18:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **86896660** e o código CRC **22BB2295**.

CÂMARA DE JULGAMENTO
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP
74005-010 - .



Referência: Processo nº 202600029000050



SEI 86896660